



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

ATA DA 307ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO
GESTÃO 2016 – 2019

1 Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na Sala do Plenário do
2 Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, COREN – TO, localizada na QUADRA
3 201 SUL, CONJUNTO 01, LOTE 11, SALA “A”- PLANO DIRETOR SUL - AV.
4 TEOTÔNIO SEGURADO, CEP 77015-200 PALMAS – TO, às 8h30min, presentes os
5 membros da Gestão instituída através da Decisão COFEN Nº 224/2016, de três de outubro de
6 dois mil e dezesseis, a seguir nominados: **DRA. ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA**
7 **CECCO**, Presidente do COREN – TO, inscrita no COREN – TO sob o Nº 176.483;
8 **SAMYRA MARIA ALVES DE ARAÚJO**, Secretária do COREN – TO, inscrita no
9 COREN – TO Nº 257.721; **DRA. IVONE BORGES DA SILVA**, Conselheira Efetiva do
10 COREN – TO, inscrita no COREN – TO Nº 125.338; e **DRA. SAMARA CARDOSO**
11 **CAVALCANTE**, Conselheira Suplente do COREN – TO inscrita no COREN – TO Nº
12 224.977. Aberta a reunião, a Presidente deu início à mesma. **ITEM 1: ABERTURA DOS**
13 **TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM** - *Quorum* Regimental presente. **ITEM**
14 **2: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** - Ata lida e aprovada por
15 unanimidade. **ITEM 3: INFORMES DA PRESIDÊNCIA:** Não há informes. **ITEM 4:**
16 **INFORMES DOS CONSELHEIROS** - Não há informes. **ITEM 5: OFÍCIO CIRCULAR**
17 **Nº 143/2018/GAB/PRES** – A Presidente realiza leitura do Ofício no qual informa que com a
18 intenção de impedir quaisquer divergências de entendimento no âmbito do Sistema
19 COFEN/CORENs, foi encaminhado mediante ao presente Ofício o Parecer nº
20 230/2018/Conselheiro, onde o mesmo esclarece que nos casos de processos ético-
21 disciplinares, a respeito do art. 156 da Resolução COFEN Nº 370/2010, a prescrição quanto à
22 punibilidade das infrações se dá no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da verificação do fato, de
23 acordo com o Art. 1 da Lei nº 6.838/1980, com exceção nos casos que se constitui crime,
24 quando o prazo de prescrição será o definido na lei penal (art. 2º da Lei nº 9.873/99). Por fim,
25 a Relatora informa ainda que o referido ofício também comunica que foi instituída uma



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

26 Comissão para reformulação do Código de Processos Éticos das Autarquias Profissionais de
27 Enfermagem, aprovada pela Resolução COFEN Nº 370/2010. Logo, a Plenária toma ciência.
28 **ITEM 6: MEMORANDO Nº 023/2018** – A Presidente realiza leitura do memorando, no
29 qual versa sobre a solicitação de alteração do horário de trabalho do Sr. Rodrigo Barbosa
30 Rodrigues - Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, para 6hs corridas, das 8h às 14h
31 ininterruptas de segunda a sexta-feira. Por fim, a mesma informa que em caso de aceitação da
32 presente solicitação o mesmo alega abrir mão da dispensa do trabalho na sexta-feira, passando
33 assim a trabalhar de segunda a sexta-feira como explicitado anteriormente. Em discussão, a
34 Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco, ressalta aos presentes que atualmente há somente
35 um funcionário no DTIC, e que concedendo este horário, outros funcionários poderão
36 requisitar a mesma mudança. Logo, faz-se necessário observar que atualmente a Autarquia
37 não tem contingente profissional suficiente para atender a referida solicitação, bem como,
38 pondera-se que a referida solicitação interfere também nos atendimentos prestados tanto para
39 o público externo de maneira indireta, como também aos servidores que atuam em diversos
40 setores do Regional. Logo, a Presidente sugere a formulação de uma Decisão para
41 determinação da Carga Horária de trabalho, informando o horário de funcionamento do
42 Regional, com ressalva nas exceções da necessidade de realização de treinamentos na
43 Autarquia ou para a instituição, sendo assim disponibilizada uma carga horária de trabalho
44 diferenciada. A Dra. Samyra Maria Alves de Araújo com a palavra solicita que seja
45 encaminhado ao jurídico a presente solicitação com o objetivo de emissão de parecer com a
46 finalidade de esclarecer se o servidor pode realizar uma jornada de trabalho com 8h diretas,
47 como também apontar outra possibilidade que não afete os atendimentos e resolutividade das
48 demandas do Conselho, levando em consideração a atual situação do Regional no que tange
49 ao contingente profissional. Em votação, aprovado por unanimidade o encaminhamento da
50 demanda supracitada ao jurídico para emissão de parecer, sendo esta indeferida até resposta
51 do Departamento Jurídico. **ITEM 7: CURRICULUM DE MARIA DE JESUS BRAGA**
52 **PINTO** – A Presidente traz à Plenária para conhecimento e deliberação acerca da
53 transferência da Sra. Maria de Jesus Braga Pinto para o COREN-TO. A mesma desenvolvia

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

54 suas atividades laborativas no COREN-GO, sendo esta concursada. Podendo assim, ser
55 concedida pelo COREN-GO a atuar aqui no Regional onde o pagamento do salário dela terá
56 que ser efetuado aqui no Conselho. Logo, a Dra. Samara Cardoso Cavalcante indaga a
57 respeito da função a qual a referida servidora atua no Regional de Goiás. A Dra. Ana Paula
58 Delfino de Almeida Cecco, afirma que a mesma possui o cargo de Assistente Administrativo
59 no COREN-GO, podendo atuar aqui no Setores DRC e Dívida Ativa. E que de acordo com o
60 currículo, a referida servidora do Sistema possui formação em direito. Com a palavra, a Dra.
61 Samara Cardoso Cavalcante indaga se é possível e legal a transferência da funcionária
62 supracitada para o COREN-TO. A Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco informa que é
63 possível e legal, haja vistas que a mesma não é contratada, e sim concursada. E que é dentro
64 da Autarquia, portanto, ela continua concursada prestando serviços para o COREN-TO. Por
65 fim, a Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco comunica aos presentes que diante da
66 necessidade de deliberação do assunto exposto, a mesma solicitou que a Sra. Maria de Jesus
67 Braga Pinto encaminhasse cópia do contracheque dela, para análise, logo a mesma informa os
68 conselheiros o valor líquido do salário exposto no contracheque emitido pelo COREN-GO
69 demonstrando R\$ 2.549,90, que ao somar com as gratificação e auxílios, totaliza o valor de
70 R\$ 3.051,00. Diante do exposto, a Conselheira sugere que seja encaminhado a presente
71 demanda ao financeiro, com o objetivo de analisar se o Regional tem condições de arcar com
72 as despesas. E assim, sugerir a servidora o mesmo salário que o COREN-TO paga aos
73 assistentes administrativos. Em discussão, a plenária opina pela sugestão da Presidente. Em
74 votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 8: MEMORANDO Nº 016/2018** – A
75 Conselheira realiza leitura do referido memorando no qual trata do fato ocorrido durante
76 viagem realizada à Gurupi/TO para realização da Capacitação sobre dimensionamento, fato
77 este relatado pela Conselheira Joicy Princeza de Portugal. Em seguida a Presidente comunica
78 os presentes que em conversa com a chefe imediata do servidor supracitado, a mesma
79 solicitou que fosse conversado com o servidor em questão, sobre o fato ocorrido e repassado a
80 ele que nada impede que durante uma atividade no período da noite se solicite o carro, desde
81 que seja acordado previamente, e desde que a motorista tenha disponibilidade para realizar o



Coren^{TO}
**CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

82 transporte fora do horário estabelecido. Logo, a Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco
83 realiza a leitura do MEMORANDO Nº 167/2018 emitido pelo Dr. Roberto Paulo Ramos de
84 Mesquita, explicitando suas razões, justificativas e apontamentos sobre o caso. Por fim, a Dra.
85 Ana Paula Delfino de Almeida Cecco realiza a leitura do MEMORANDO COREN-TO Nº
86 070/2018, assinado pela mesma e emitido no dia 18 de setembro a ser entregue ao referido
87 Enfermeiro Fiscal. Plenário ciente. **ITEM 9: MEMORANDO COREN-TO/DEFISC Nº**
88 **129/2018** – A Presidente realiza a leitura do memorando citado, no qual aborda acerca do
89 termo de Audiência Nº 064/2018, e termo de Declaração nº 064/2018, da audiência realizada
90 no Ministério Público Estadual no dia 28 de agosto do vigente ano. E esclarece que o
91 memorando supracitado tem como objetivo dar conhecimento e providências que se fizerem
92 necessárias. Logo, a plenária toma ciência. E em discussão a Dra. Samara Cardoso Cavalcante
93 com a palavra sugere dar publicidade sobre essas ações do COREN-TO à comunidade de
94 enfermagem, bem como, divulgar a resposta do Ministério. Em votação, aprovado por
95 unanimidade a divulgação. **ITEM 10: MEMORANDO COREN TO/DEFISC Nº 153/2018**
96 – A Presidente realiza a leitura do memorando citado, no qual aborda acerca do termo de
97 Audiência Nº 069/2018, e termo de Declaração nº 069/2018, da audiência realizada no
98 Ministério Público Estadual no dia 29 de agosto do vigente ano. E esclarece que o
99 memorando supracitado tem como objetivo dar conhecimento e providências que se fizerem
100 necessárias. A Presidente com a Palavra, também realiza a leitura do Termo de Audiência Nº
101 075/2018, e Termos de Declarações Nº 087/2018, 088/2018, 089/2018, 090/2018, 091/2018 e
102 092/2018 sobre a reunião do dia 14 do mês de setembro, tratando ainda sobre a mesma
103 demanda. Logo, a mesma comunica os presentes sobre a requisição da promotoria de Justiça
104 diante do compromisso firmado pela Diretora Geral do HMDR, no que tange a normatização
105 a ser elaborada pela gestão, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual deverá ser protocolada no
106 Ministério Público Estadual. A referida normatização tem com a finalidade monitorar os
107 vínculos empregatícios dos profissionais da enfermagem com os setores público e privado,
108 bem como o intervalo entre as jornadas, a fim de evitar que a sobrecarga de trabalho desses
109 profissionais exponha a vida ou a saúde dos pacientes do HMDR, a perigo direto e eminente.



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

110 Logo, a Presidente continua sua fala e afirma que a Promotoria de Justiça requisitou ao
111 COREN-TO a comprovação da provocação do COFEN para que seja baixada Resolução
112 limitando o acúmulo de carga horária e o descanso entre as jornadas dos profissionais da
113 enfermagem, com a devida exposição de motivos, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual deverá
114 ser protocolada. Como também, informa aos presentes que os representantes jurídicos da
115 SESAU e do COREN-TO se abstiveram de manifestar, em razão de que as inconformidades
116 ainda não foram plenamente sanadas, e completa comunicando que a próxima audiência ficou
117 marcada para o dia 12 de março de 2019, às 9h. A plenária toma ciência, e Dra. Samara
118 Cardoso Cavalcante solicita que seja também divulgado. Em votação, aprovado por
119 unanimidade a divulgação. **ITEM 11: MEMORANDO COREN TO Nº**
120 **255/2018/DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO** – A Presidente realiza leitura do
121 memorando, versando sobre o relatório da folha de ponto referente ao mês de agosto, bem
122 como, traz a plenária as reivindicações feitas pelos dos servidores no momento do
123 recebimento do relatório e recolhimento das assinaturas, como também aborda
124 esclarecimentos sobre o funcionamento do ponto eletrônico. Após a leitura e em discussão, a
125 Dra. Samara Cardoso Cavalcante sugere que seja encaminhado aos servidores um
126 MEMORANDO informando que a partir do próximo mês será inadmissível o fato de não
127 registrar ponto, e que nos dias que se constatar a falta de registro do ponto, os servidores da
128 Autarquia devem realizar imediatamente um registro a punho, sendo assim entregue ao
129 administrativo. A mesma ainda sugere que o Administrativo elabore um formulário ou
130 protocolo e disponibilize aos servidores. Neste formulário/protocolo os funcionários podem
131 estar justificando o ponto no momento em que for notado a falta do registro, se possível,
132 justificar ainda no mesmo dia ou dentro do prazo de dois dias úteis a contar da data da
133 constatação da ausência do registro. E no que tange as viagens, a mesma alega que no final do
134 mês os servidores que se enquadram nesta situação, sejam orientados a realizar a justificativa
135 e anexar inclusive a Portaria de designação para realização da mesma. Estas Portarias serão
136 entregues cópias pela assessoria técnica ao administrativo previamente, no ato da entrega das
137 requisições diárias e portarias ao financeiro. E o Administrativo por sua vez, juntará as



Coren^{TO}
**CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

138 portarias às justificativas do ponto. Por fim, foi proposto ao plenário que os servidores sejam
139 orientados a guardar o comprovante emitido pelo equipamento de registro, anexando o mesmo
140 junto a justificativa, e que quando solicitado pelo Administrativo ou Diretoria os servidores
141 deverão disponibilizar uma via. A Presidente ressalva que a falta de registro do ponto nos dias
142 22/08/2018 até o dia 31/08/2018 sucede-se em razão da frequente oscilação de conexão com a
143 Internet do Regional, e completa a fala informando que a Servidora Geysiane Chagas dos
144 Santos está resolvendo a situação com a empresa que presta assistência no Ponto, sendo assim
145 caracterizado um problema transitório. Em votação, a referida sugestão foi acatada pelo
146 Plenário, obtendo assim aprovação por unanimidade. **ITEM 12: PROPOSTA DE**
147 **ATIVIDADES TÉCNICO CIENTIFICO – GRUPO DE TÉCNICOS DE SAÚDE DA**
148 **MULHER – COREN-TO: I ENCONTRO DO GRUPO TÉCNICO DE SAÚDE DA**
149 **MULHER DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – TOCANTINS – A**
150 Presidente comunica os presentes que na semana passada esteve em um evento na ULBRA
151 abordando sobre as Políticas Públicas de Câncer, o evento mencionado contava com a
152 presença de um membro da Comissão Técnica de Saúde da Mulher - COFEN. A Presidente
153 informa que em conversa sobre o Grupo de trabalho em formação aqui no Regional, que
154 coincidiu com a Comissão no qual o Dr. Herdy atua; ficou acordado a realização do 1º
155 Encontro do Grupo Técnico de Saúde da Mulher do Conselho Regional de Enfermagem do
156 Tocantins no dia 22 de outubro. E de acordo com a proposta esboçada ficou definido como
157 tema central: *Dimensões do Cuidado de Enfermagem e Enfermagem Obstétrica em foco:*
158 *Formação; Regulação e Prática no cuidado a saúde das mulheres.* A abertura do evento
159 mencionado ocorrerá às 09h com término previsto às 17h. Ao apresentar minuciosamente a
160 proposta do evento, a Conselheira Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco esclarece que na
161 palestra a ser realizadas às 11h a mesma indica convidar para ministrar a Dra. Manuela
162 Barreto Silva Bezerra atuante no Hospital Maternidade Dona Regina. Por fim, a Presidente
163 alega que já foi emitido um Ofício ao Reitor da Ulbra solicitando a disponibilização do
164 auditório para a data mencionada, com estimativa de participação de 150 pessoas. Plenário
165 ciente. **ITEM 13: PAD COREN TO Nº 155/2018: PARECER TÉCNICO ACERCA DE**



Coren^{TO}
**CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

166 **CONFECÇÃO DE FOLHA DE PONTO DOS SERVIDORES POR ENFERMEIRA – A**
167 **Conselheira relatora Dra. Samyra Maria Alves de Araujo realiza leitura do Parecer de**
168 **Conselheiro N° 040/2018, acerca da solicitação realizada via OFICIO SUP/ENF/HRD N°**
169 **001/2018, no que tange a responsabilidade e competência do enfermeiro confeccionar folhas**
170 **de ponto da equipe de enfermagem, além de ter que apontar as ausências justificadas ou não**
171 **ao setor de Gestão de Pessoal. Logo, a Conselheira conclui que a Legislação é bem clara**
172 **quanto as atribuições dos profissionais de enfermagem, no caso em análise, trata-se de**
173 **questão administrativas e/ou de gestão da instituição, sendo necessário verificar se há um**
174 **regimento interno ou instrução normativa, ou até mesmo Portaria que normatize tais questões.**
175 **Por fim, a conselheira relata que se faz necessário esclarecer que o responsável técnico deve**
176 **possuir um controle da sua equipe de enfermagem, contudo, a forma que será passada aos**
177 **superiores é meramente administrativa, e esfera que não cabe a atuação deste Conselho. Em**
178 **discussão a plenária opina por aprovar o parecer da relatora. Em votação, aprovado por**
179 **unanimidade. ITEM 14: PAD COREN-TO N° 171/2018: Processo Ético. ITEM 15: PAD**
180 **COREN TO N° 031/2017: DENUNCIA ORIUNDA DO CRM, EM DESFAVOR DA**
181 **PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM PATRÍCIA DE PAULA SOUSA POR**
182 **EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO – A Conselheira relatora Dra. Samyra Maria**
183 **Alves de Araújo realiza a leitura do Parecer de Conselheiro N° 043/2018, que versa sobre**
184 **denúncia noticiada pelo Sr. Eduardo Maximiniano Emerick por indícios de exercício ilegal da**
185 **profissão em face a Profissional Patrícia de Paula Sousa, que desenvolve suas atividades**
186 **laborativas no município de Colinas/TO. Logo, a Conselheira conclui que diante do contexto**
187 **fatídico exposto, e considerando a Resolução COFEN N° 564/2017, em seu Capítulo III-Das**
188 **Proibições, conforme aduz o Art. 79; a mesma manifesta-se pelo arquivamento do processo**
189 **em razão de não haver indícios de infração ao Código de Ética dos Profissionais de**
190 **Enfermagem, uma vez que a profissional denunciada realizou a troca da receita de**
191 **medicamentos de uso contínuo do paciente em conformidade com os protocolos do Ministério**
192 **da Saúde, como se pode averiguar nas fls. 06, 07 e 08 dos autos. Em discussão, a Plenária**
193 **opina por aprovar o parecer da conselheira relatora. Em votação, aprovado por unanimidade.**



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

194 **ITEM 16: PAD COREN-TO Nº 211/2018: Processo Ético. ITEM 17: PAD COREN/TO**
195 **Nº 069/2018: DESVIO DE FUNÇÃO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM FAZENDO**
196 **COLETA DE SANGUE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS – A**
197 Conselheira Dra. Samara Cardoso Cavalcante realiza a leitura do Parecer de Conselheiro Nº
198 048/2018, acerca de denuncia realizada pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem no
199 Estado do Tocantins. Considerando o contexto expresso OFÍCIO/SEET/Nº 18/2018, a
200 conselheira relatora conclui que, já há parecer técnico sobre a temática. Logo, manifesta-se
201 por encaminhar resposta a solicitação com cópia do Parecer Técnico nº 033/2018, bem
202 como, verificar se ocorreu a fiscalização in loco de acordo com o expresso. Em
203 discussão a plenária opina por aprovar o parecer da Conselheira Relatora. Em votação o
204 presente Parecer obteve aprovação por unanimidade. **ITEM 18: PAD COREN TO Nº**
205 **071/2018: PARECER TÉCNICO – EMISSÃO DE LAUDO ERGONOMICO POR**
206 **ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM ERGONOMIA –** A Conselheira Relatora Dra.
207 Samara Cardoso Cavalcante realiza a leitura do Parecer de Conselheiro Nº 049/2018, onde a
208 mesma conclui que, o Ministério do Trabalho não define qual profissional está habilitado
209 legalmente a executar esse tipo de avaliação, porém as definições deixam claro que há
210 necessidade de uma formação específica para executar trabalhos nessa área, bem como,
211 conhecimento prévio de formação acadêmica de nível superior dos sistemas humanos para
212 poder interpretar e planejar melhorias ergonômicas que protejam o ser humano no seu
213 ambiente de trabalho. Considerando que algumas profissões, os projetos Conselhos
214 Profissionais determinam algumas regras específicas. Considerando que a Resolução COFEN
215 nº 286 de 11 de dezembro de 2003, dispõe autorização do enfermeiro do trabalho elaborar,
216 emitir e assinar laudo técnico de condições ambientais de trabalho. A conselheira sugere que
217 fica autorizado o enfermeiro do trabalho ou especialista em ergonomia, inscrito e reconhecido
218 como especialista, elaborar, emitir, e assinar Laudo Técnico de condições de trabalho. Em
219 discussão, a Plenária opina por aprovar o parecer supracitado. Em votação, aprovado por
220 unanimidade ressarcimento. **ITEM 19: PAD COREN TO Nº 214/2018: DENUNCIA EM**
221 **DESAFAVOR DE THAYSE SOUZA DOS SANTOS, A RESPEITO DE DIFAMAÇÃO,**

QD. 201 SUL, Conj. 01, Lote 11 - AV. Teotônio Segurado – Palmas - TO

CEP: 77.015-200 – Tel: (63) 3214-5505

E-mail secretaria@corentocantins.org.br



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

222 **INDISCIPLINA E INSUBORDINAÇÃO HIERARQUICA** – A Conselheira Dra. Samara
223 Cardoso Cavalcante realiza a leitura do Parecer de Conselheiro N° 051/2018, no qual a mesma
224 conclui que, por falta de documentos e provas necessárias para comprovar o fato denunciado,
225 bem como, ponderando que não seria possível assegurar pelo livro de anotação de
226 Enfermagem que, a Enfermeira Thayse Souza dos Santos, inscrita no COREN-TO sob n°
227 35.282 caluniou, humilhou, promoveu injúria ou difamação do denunciante em questão no
228 local de trabalho; Diante do exposto, a Conselheira sugere o arquivamento do presente
229 processo. Em discussão, a Plenária opina por aprovar o parecer da Conselheira. Em votação, o
230 parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade. **ITEM 20: PAD COREN TO N°**
231 **445/2014: BAIXA DE DÉBITOS** – A Presidente realiza leitura do DESPACHO
232 ASSJUR/COREN-TO/N°021/2018, onde a Procuradora Geral opina pela baixa das anuidades
233 de 2005 a 2012 de acordo com a DECISÃO N° 043/2018 que trata das prescrições. Bem
234 como, recomenda-se a notificação da referida profissional para realizar negociação dos
235 demais débitos, haja vista, que a aposentadoria voluntaria ou compulsória não a isenta dos
236 débitos junto ao Conselho, pois esta aposentadoria possibilita a profissional de possuir outros
237 vínculos empregatícios. Logo, a Procuradora informa que quando o profissional não pretende
238 exercer a profissão, esta deve procurar o Conselho e realizar o cancelamento de sua inscrição,
239 haja vistas que fato gerador do tributo é a existência da inscrição conforme Art. 5° da Lei
240 12.514/2011. Em discussão, a Plenária opina por acatar o Despacho da Assessoria Jurídica e
241 realizar a baixa das anuidades de 2005 a 2012, bem como, notificar a profissional mencionada
242 para realizar negociações sobre os demais débitos. Em votação, aprovado por unanimidade.
243 **ITEM 21: PAD COREN TO N° 0035/2015: PRESCRIÇÃO MARIA AUXILIADORA**
244 **PEREIRA DA SILVA** – A Presidente realiza leitura do DESPACHO ASSJUR/COREN-
245 TO/N° 017/2018. Em discussão a plenária opina por acatar o parecer a Assessoria Jurídica e
246 realizar a baixa das anuidades de 2010 a 2011, e notificar a referida profissional para realizar
247 negociação dos demais débitos. Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 22: PAD**
248 **COREN-TO N° 011/2017: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO E REGISTRO DA**
249 **ROSILENE CARVALHO DOS ANJOS** – A Presidente realiza leitura do PARECER



Coren^{TO}
**CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

250 ASSJUR/COREN-TO/Nº 099/2018. Em discussão, a plenária opina por seguir a orientação da
251 Assessoria jurídica, haja vistas a falta suporte legal, bem como, considerando a Decisão Nº
252 043/2018, realizar a baixa das anuidades de 2010 a 2012. Em votação, aprovado por
253 unanimidade. **ITEM 23: PAD COREN-TO Nº 073/2017/ARAGUAINA: PRESCRIÇÃO –**
254 **ZENALDIA RIBEIRO DE SOUZA** – A Presidente realiza leitura do DESPACHO
255 ASSJUR/COREN-TO/Nº 023/2018. Em discussão a plenária opina por seguir a orientação da
256 Assessoria Jurídica, e realizar a baixa das anuidades de 2010 a 2012 de acordo com a Decisão
257 nº 043/2018 que trata das prescrições. Bem como, notificar a referida profissional para
258 realizar negociação dos demais débitos, uma vez que a aposentadoria possibilita a profissional
259 possuir outros vínculos empregatícios. **ITEM 24: PAD COREN-TO Nº 178/2017:**
260 **REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE**
261 **APROSENTADORIA – SOLICITANTE: MIRIAM BARREIRA REIS** – A Presidente
262 realiza leitura do DESPACHO ASSJUR/COREN-TO/Nº 025/2018. Em discussão, a Plenária
263 opina por notificar a referida profissional para realizar negociações dos demais débitos (2013
264 a 2017), em consideração que a aposentadoria voluntária ou compulsória não a isenta dos
265 débitos junto ao Conselho, pois esta aposentadoria possibilita a profissional de possuir outros
266 vínculos. Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 25: PAD COREN-TO Nº**
267 **193/2017: SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE ANUIDADES DE 2016 A 2017** – A
268 Presidente realiza leitura do DESPACHO ASSJUR/COREN-TO/Nº 024/2018. Em discussão,
269 a plenária opina por notificar a referida profissional para realizar negociações dos demais
270 débitos (2013 a 2017), uma vez que a aposentadoria voluntária ou compulsória não isenta dos
271 débitos junto ao conselho, pois esta aposentadoria possibilita a profissional de possuir outros
272 vínculos empregatícios. Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 26: PAD COREN-**
273 **TO Nº 231/2017: SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE ANUIDADES PROFISSIONAL:**
274 **ALCINA SEPULVEDA DA SILVA** - A Presidente realiza leitura do DESPACHO
275 ASSJUR/COREN-TO/Nº 019/2018. Em discussão, a plenária opina por realizar a baixa das
276 anuidades de 2010 a 2012 de acordo com a decisão nº 043/2018 que trata das prescrições. E
277 seguir a recomendação da assessoria jurídica no que tange a realizar a notificação da referida



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

278 profissional para esta comparecer a sede do conselho e realizar a negociação dos débitos junto
279 a Autarquia, pois a aposentadoria possibilita a profissional de possuir outros vínculos
280 empregatícios. Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 27: PAD COREN-TO N°**
281 **023/2018: SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITOS – SRA. GRAZIELLA**
282 **SILVEIRA SANTOS** – A Presidente realiza leitura do PARECER ASSJUR/COREN-TO/N°
283 097/2018. Em discussão a plenária opina por seguir a recomendação da assessoria jurídica,
284 haja vistas que o requerimento é protocolado após o pagamento da taxa de cancelamento de
285 inscrição, logo, a profissional emitiu a taxa e efetuou o pagamento conforme se comprova nos
286 autos às fls 03, contudo, ao ser verificado no seu dossiê, nota-se que a mesma não compareceu
287 ao Conselho para concluir o processo, pois não há o requerimento, muito menos a devolução
288 da carteira profissional. E levando em consideração que não houve a conclusão do processo
289 de cancelamento de inscrição, bem como a profissional não pode alegar desconhecimentos
290 dos procedimentos utilizados em âmbito nacional, decide-se pelo indeferimento e realizar a
291 cobrança do débito de 2017. Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 28: PAD**
292 **COREN-TO N° 118/2018: SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE –**
293 **SOLICITANTE: ANNA KAROLINA CARVALHO DE OLIVEIRA** – A Presidente
294 realiza leitura do Processo, bem como o parecer da Assessoria Jurídica constante nas fls. 06-
295 08v dos autos. Em discussão, a plenária opina pela aprovação da isenção das anuidades em
296 aberto no período de 2012 a 2017 pelo fato da referida Sra. Anna Karolina Carvalho de
297 Oliveira ter sido aposentada por invalidez, impedindo assim que a mesma exerça a profissão e
298 não possua vínculos empregatícios na área conforme exposto no Diário Oficial. Em votação, a
299 referida solicitação obteve aprovação por unanimidade. **ITEM 29: PAD COREN-TO N°**
300 **220/2018: SUPRIMENTO DE FUNDOS – TROCA DO FILTRO DOS**
301 **PURIFICADORES DE AGUA** – A Presidente realiza leitura do Processo, bem como, da
302 prestação de contas constante nos autos, como também o Parecer da Controladoria. Em
303 discussão, a plenária opina pela aprovação. Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM**
304 **30: PAD COREN-TO N° 201/2018: SUPRIMENTO DE FUNDOS – JÉSSICA**
305 **ROBERTA** – A Presidente realiza leitura do Processo. Em discussão, a plenária opina pela

306 aprovação da prestação de contas. Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 31: PAD**
307 **COREN-TO Nº 072/2018: SUPRIMENTO DE FUNDOS – KAROLLINE MACEDO**
308 **AGUIAR** – A Presidente realiza leitura do processo. Em discussão, a plenária opina pela
309 aprovação da referida prestação de contas. Em votação, aprovado por unanimidade. Logo, às
310 12h a Presidente Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco suspende a reunião para dar
311 continuidade no dia seguinte. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e
312 dezoito, na Sala do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, COREN –
313 TO, localizada na QUADRA 201 SUL, CONJUNTO 01, LOTE 11, SALA “A”- PLANO
314 DIRETOR SUL - AV. TEOTÔNIO SEGURADO, CEP 77015-200 PALMAS – TO, às
315 8h30min, presentes os membros da Gestão instituída através da Decisão COFEN Nº
316 224/2016, de três de outubro de dois mil e dezesseis, a seguir nominados: **DRA. ANA**
317 **PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO**, Presidente do COREN – TO, inscrita no
318 COREN – TO sob o Nº 176.483; **SAMYRA MARIA ALVES DE ARAÚJO**, Secretária do
319 COREN – TO, inscrita no COREN – TO Nº 257.721; **DRA. JOICY PRINCEZA DE**
320 **PORTUGAL**, Tesoureira do COREN-TO, inscrita no COREN-TO Nº 415.378, **DRA.**
321 **IVONE BORGES DA SILVA**, Conselheira Efetiva do COREN – TO, inscrita no COREN –
322 TO Nº 125.338; e **DRA. SAMARA CARDOSO CAVALCANTE**, Conselheira Suplente do
323 COREN – TO inscrita no COREN – TO Nº 224.977. Logo, reaberta a reunião, a Presidente
324 deu início à mesma com o intuito de realizar os julgamentos dos Processos Éticos em Pauta,
325 bem como, dar continuidade com as demais deliberações a serem feitas. **ITEM 3.1:**
326 **INFORMES DA PRESIDÊNCIA** – Não há informes. **ITEM 4.1: INFORMES DOS**
327 **CONSELHEIROS – 4.1.1.** A Dra. Joicy Princeza de Portugal pede a palavra e informa os
328 presentes sobre as visitas que ela fez aos estabelecimentos de saúde dos municípios de
329 Brejinho de Nazaré, Lagoa da Confusão e Aragominas, e que não se tratava de uma simples
330 visita. A mesma relata que as visitas foram motivadas pela necessidade averiguação de
331 denúncias contidas nos processos que a mesma foi designada a emitir parecer, e aproveitando
332 a averiguação de denúncia a mesma informa que realizou uma fiscalização *in loco*, onde foi
333 possível identificar que quase todos os profissionais estão com a carteirinha de inscrição



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

334 vencidas, e os mesmos relatam que não sabiam que a carteirinha vence. Logo, a mesma
335 comunica que solicitou que a servidora Karolline Macedo Aguiar formulasse uma nota, um
336 folder ou um cartaz, para que seja fixado nas unidades e redes sociais, sobre isso. Informando
337 assim acerca da necessidade atenção a data de vencimento da carteira, e informar sobre as
338 situações as quais o profissional tem que trocar a carteira. A Presidente Dra. Ana Paula sugere
339 que seja ressaltado nesse folder o dever que o profissional tem de renovar a carteira, de
340 manter os dados atualizados no Conselho, e a obrigatoriedade de trabalhar com a carteira,
341 bem como, informando sobre a legislação dentro desse aspecto. **4.1.2.** A Dra. Joicy Princeza
342 de Portugal comunica que durante a visita em Aragominas, chegou a conhecimento da mesma
343 que os médicos do Hospital Regional de Araguaína não estão aceitando os encaminhamentos
344 feitos pelos enfermeiros que laboram nos municípios de Aragominas, Muricilândia e dentre
345 outros, pelo fato de que de noite não tem médico e os enfermeiros encaminham o pessoal para
346 o hospital de Araguaína e chegando lá o Hospital de Araguaína não aceita os
347 encaminhamentos. Logo, a referida conselheira sugere que seja encaminhado ao Hospital
348 Regional de Araguaína, um ofício solicitando esclarecimentos da razão de não aceitação dos
349 encaminhamentos feitos pelos enfermeiros dos outros municípios como é o caso de
350 Aragominas. **ITEM 32: PAD COREN-TO Nº 004/2015: Processo Ético. ITEM 33: PAD**
351 **COREN-TO Nº 225/2018: Sigiloso. ITEM 34: PAD COREN-TO Nº 003/2013:**
352 **DENUNCIA – DINILSON ALVES DA SILVA EM DESFAVOR DA ENF. MARIA**
353 **CONCEIÇÃO BASTOS** – A Presidente realiza leitura do memorando Nº 019/2018, emitido
354 pela conselheira Joicy Princeza de Portugal, onde a mesma solicita o arquivamento do
355 processo em epigrafe. Logo em discussão, a plenária opina pelo arquivamento. Em votação,
356 aprovado por unanimidade. **ITEM 35: PAD COREN-TO Nº 003/2014: DENUNCIA EM**
357 **DESFAVOR DO ENFERMEIRO ISMAEL SABINO DA LUZ** – A Presidente realiza
358 leitura do memorando Nº 020/2018, emitido pela conselheira Dra. Joicy Princeza de Portugal,
359 onde a mesma solicita o arquivamento do processo em epigrafe. Logo em discussão, a
360 plenária opina por acatar a sugestão da conselheira. Em votação, aprovado por unanimidade.
361 **ITEM 36: PAD COREN-TO Nº 193/2018: DENUNCIA DE ASSÉDIO E**



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

362 **DESRESPEITO A HIERARQUIA** – A Conselheira Relatora Dra. Joicy Princeza de
363 Portugal realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº 047/2018, acerca de denúncia
364 encaminhada através do OFICIO Nº 015/2018/COORD/ENF/HRD. Logo, a Conselheira
365 conclui que, não há fundamentos suficientes que comprovem a existência de infração ética na
366 denúncia ora apresentada em desfavor da técnica de enfermagem senhora Cleidianhe
367 Rodrigues Torres. Sendo assim, a mesma manifesta pelo arquivamento da denúncia. Em
368 discussão o plenário opina pela aprovação do parecer. Em votação, aprovado por
369 unanimidade. **ITEM 37: PAD COREN-TO Nº 224/2018: Processo Ético. ITEM 38: PAD**
370 **COREN-TO Nº 027/2015: DENUNCIA – HOSPITAL GERAL DE PALMAS –**
371 **ENCAMINHAMENTOS DE NOTIFICAÇÃO DO ENF. ANTONIO HUMBERTO**
372 **BERNARDES DA SILVA** – A Conselheira Relatora Dra. Joicy Princeza de Portugal realiza
373 a leitura do Parecer de Conselheiro nº 037/2018, onde a mesma conclui que, não há
374 fundamentos suficientes que comprovem a existência de infração ética na denúncia ora
375 apresentada em desfavor do Enfermeiro Dr. Antônio Humberto B. Silva, e a mesma
376 recomenda que essas questões administrativas sejam geridas pelos gestores da unidade
377 hospitalar de acordo com o que preconiza o Estatuto do Servidor do Estado do Tocantins e
378 protocolos internos da instituição. Sendo assim, a conselheira manifesta-se pelo arquivamento
379 da denúncia em epigrafe. Em discussão, a plenária opina por aprovar o parecer da conselheira.
380 Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 39: PAD COREN-TO Nº 124/2016:**
381 **DENUNCIA DE ASSEDIO MORAL** – A Presidente solicita que seja realizado o primeiro
382 pregão para início do julgamento do PAD COREN-TO Nº 124/2016. Logo, a Dra. Samara
383 Cardo Cavalcante se retira da sala e instantes depois retorna com o denunciante José da
384 Conceição Rodrigues, juntamente com o seu representante legal o Dr. Wesley Capitulino
385 Fernandes, inscrito na OAB/TO com nº 8499B e o denunciado Dr. Aleikson Santos do
386 Nascimento. Às 10h32 depois de todos se acomodarem na sala, a Presidente dá início ao
387 julgamento do Processo Ético Coren-TO nº 124/2016 e passa a palavra a conselheira relatora
388 Dra. Samara Cardoso Cavalcante para realizar leitura do parecer às 10h33. A Conselheira
389 Dra. Samara Cardoso Cavalcante inicia a leitura de seu parecer nº 050/2018, onde a mesma



Coren^{TO}
**CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

390 conclui que considerando a Lei nº 7498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto
391 regulamentador 94.406 de 08 de junho de 1987, onde aduz que o enfermeiro é o profissional
392 da enfermagem responsável pela organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas
393 atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras do serviço de enfermagem. Bem
394 como, é o Profissional Enfermeiro que assume toda a responsabilidade pela gestão técnico-
395 administrativa do setor, sempre, cabendo-lhe privativamente, distribuir as tarefas de
396 enfermagem e as responsabilidades quanto às prioridades existentes, definindo também o
397 quantitativo de pessoal necessário para garantir uma assistência de enfermagem segura, livre
398 de riscos e danos decorrentes de imperícia, negligencia e imprudência; Ressalta-se que o
399 Enfermeiro cumpre suas atribuições privativas e, como componente da equipe de saúde, para
400 isto deve respeitar dimensionamento, o perfil do cuidado e a complexidade das ações na
401 confecção da escala do serviço de enfermagem para enfermeiros e nível médio. A conselheira
402 completa sua fala afirmando que no direito penal e processual uma denúncia como uma
403 sentença devem sempre resultar de prova certa, segura, tranquila, coesa, firme e convincente.
404 Sem a prova, denunciar e condenar quem quer que seja é puro ato de arbítrio. É logo alega
405 que a nossa Lei processual penal permite que ofereça denuncia com suporte em indício.
406 Mesmo assim, apenas a convicção não se sobrepõe à prova. O Código de Ética de
407 Enfermagem proíbe utilizar de forma abusiva, o poder que lhe confere a posição ou cargo,
408 para impor ordens, opiniões, atentar contra o pudor, assediar sexual ou moralmente,
409 inferiorizar pessoas ou dificultar o exercício profissional. Terminada a leitura de sua
410 conclusão a conselheira relatora passa a palavra para a Presidente, onde a mesma informa às
411 partes acerca do tempo de 10 (dez) minutos para manifestação a iniciar pelo denunciante.
412 Logo, a Presidente passa a palavra para o denunciante às 10h44min. O representante do Sr.
413 José da Conceição Rodrigues, inicia com a palavra cumprimentando os presentes, e alega que
414 há perseguição do que ocorria dentro do hospital, e que isso era caracterizado não somente
415 pelo o que consta nos autos, mas também pelas outras várias denúncias de assédio moral,
416 cometida pelo denunciado em relação não somente ao senhor José, mas em relação a outros
417 colegas também enfermeiros. O mesmo continua sua fala afirmando que o COFEN estabelece



Coren^{TO}
**CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

418 as funções do coordenador. E explicita que se ele possuía tais funções, tais responsabilidades,
419 e ele detinha o poder de correção caso ele entendesse que algo fosse errado. O mesmo indaga
420 o porquê da necessidade dele fornecer uma denúncia dentro do próprio COREN-TO sendo
421 que ele poderia ter resolvido dentro de suas atribuições que lhe eram cabíveis, que lhe era
422 oportunizado utilizar dentro do próprio âmbito do hospital? O referido representante alega que
423 o denunciado poderia ter chamado o denunciante, e ele poderia ter resolvido o problema por
424 lá, por vontade própria considerando que ele tinha o poder para fazer isso. O advogado afirma
425 que o denunciado resolveu isso demonstrando que ele queria realmente prejudicar não só
426 oferecendo denúncias aqui no COREN-TO como também disponibilizou o funcionário para a
427 Secretária da Saúde, e todos esses atos por si falam como provas. Continuando sua fala o
428 representante legal alega que a postura de um Coordenador também é determinada, no Cap. 1
429 Art. 3º e 6º, que expressa sobre a humanização, a forma que ele não pode chegar e gritar com
430 o funcionário, ele não pode chegar e agredir o funcionário. E que ele tem que trabalhar e
431 coordenar em união com o funcionário. O mesmo afirma que não foi isso que aconteceu. E
432 em sua fala o representante alega que a partir do momento que um coordenador chega
433 gritando com o funcionário, agredindo-o verbalmente, isso já sai das atribuições dele. E
434 afirma que foi isso que gerou a denúncia, e que isso que fere a honra do profissional, pois o
435 profissional está lá para trabalhar e fazer o seu melhor. E refere ao denunciante como um
436 profissional que está lá há 17 anos no hospital, e que ele não entrou ontem. Ainda com a
437 palavra o representante alega que o denunciante nunca tinha passado por problema algum,
438 prova disso são as outras denúncias que estão aqui e dentro delas, nenhuma atribui a ele
439 qualquer coisa que o desabone, no que ele tenha feito ou deixado de fazer. O mesmo afirma
440 que o denunciante sempre foi um bom profissional, e que ele sempre lidou com a sua carreira
441 de uma forma íngreme, sempre foi correto diante de tudo o que ele faz e diante de tudo o que
442 ele assume como responsabilidade. E relata que lidar com isso de uma forma assim tão direta,
443 um coordenador que claramente não estava preparado, tanto que ele foi retirado da
444 coordenação porque o próprio hospital entendeu que ele não estava preparado para isso. E que
445 considerando tamanhas denúncias, e mediante a tantos fatos do que ocorrerão durante a

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

446 coordenação dele. Posto isso, o representante passa a palavra para o denunciante no sentido de
447 oportunizar a palavra. Em seguida o Sr. José da Conceição Rodrigues inicia sua fala
448 afirmando que ele se sentiu perseguido, humilhado e desmotivado pela atitude do
449 Coordenador Aleikson. Pela forma que ele agiu. Ele afirma que trabalhou 4 anos na Santa
450 Casa de Misericórdia em Goiânia, que se quiserem apurar alguma denúncia e não vão
451 encontrar nem no COREN e nem na Santa Casa. Relata ainda que trabalhou 15 anos no
452 Hospital Padre Luso e que muitos o conhecem de lá, e que podem procurar a Maria Alices
453 que foi e é a diretora daquela Unidade e não vão encontrar nenhuma denuncia, nem com
454 relação aos trabalhadores nem com relação a pacientes. Este ainda afirma que está na
455 Prefeitura como concursado desde de 2000, e que todos sabem que há uma ouvidoria, logo
456 podem procurar nela se há alguma reclamação contra a sua pessoa, tanto no âmbito pessoal ou
457 profissional, logo verão que não existe. O noticiante comunique que existia perseguição no
458 período da coordenação do denunciado, não somente contra a sua pessoa, mas também contra
459 colegas que saíram de lá e que foram colocados à disposição da secretaria. Portanto, o mesmo
460 relata que se sentiu humilhado, perseguido e desmotivado, pela atitude desumana e nada
461 profissional do coordenador Aleikson. O representante com a palavra novamente informa, que
462 posto isso o mesmo solicita que seja dado o prosseguimento a denúncia e reitera todos os
463 pedidos que foi feito na denúncia, de punição ao denunciado. A Presidente retoma a palavra
464 passa a palavra para o denunciado. O Dr. Aleikson Santos do Nascimento inicia com a palavra
465 às 10h50min e relata que estava na coordenação quando o fato aconteceu, e que toda a
466 situação não partiu de um, e que inclusive não sabe o porquê não chamaram a enfermeira
467 Edione haja vista que o denunciante citou ela, sendo que esta estava na assistência no dia do
468 plantão e a enfermeira Viviane estava na coordenação, supervisão. Então assim, o denunciado
469 alega que não foi atrás do problema, e que sim chegou até seu conhecimento. O mesmo refere
470 que considerando a insuficiência de profissional para assumir a classificação de risco, ele
471 mesmo assumiu e que foi mediante a isso que teve conhecimento dos questionamentos. O
472 mesmo relata que a questão do José era uma queixa de toda a equipe, dos colegas de trabalho
473 e dos enfermeiros. Pois o noticiante ficava muito tempo no celular resolvendo problemas de



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

474 sindicato, mas alega que não pode afirmar isso, e que somente repassa a conhecimento do
475 plenário o que chegava a seu conhecimento. O mesmo ainda esclarece que chamava muitas
476 vezes para conversar, e afirma que não foi uma, nem duas e nem três vezes. O denunciante
477 afirma que em suas conversas com o noticiante este expressava a seguinte frase: “*Eu sou*
478 *Diretor não sei de que*” (o denunciado afirma não se recordar bem a diretoria, que ele
479 assumia no sindicato). O denunciado alega que explicava: “*José aqui você não é Diretor de*
480 *Sindicato, e que sim um Técnico de Enfermagem, nós estamos numa Unidade de Urgência e*
481 *Emergência*”. Em sua fala o denunciado afirma que a feminina é um local muito tumultuado.
482 E explicita aos presentes que observar a questão do atendimento da UPA, que não é Hospital
483 conforme enunciado pelo Sr. Advogado, os presentes notarão que fora a classificação de
484 risco, a feminina é o lugar que registra maior índice de atendimentos, e que não tem como um
485 servidor que está ali prestando assistência de Urgência e Emergência, ficar ao mesmo tempo
486 resolvendo assunto extras e pessoais de Sindicato. O mesmo refere aos presentes que em um
487 determinado tempo o Sr. José da Conceição Rodrigues saiu da UPA, e pediu licença para ficar
488 à trabalho do sindicato. E o Denunciado alega que sempre teve muito apreço por ele, sempre
489 respeitou, conversou, e que conversou tanto que não tinha objetivo de o prejudicar, e que se
490 ele tivesse a referida intenção. Ele teria vários relatórios das muitas conversas que o
491 denunciado preferiu não registrar. E relata ainda que quando ele quis retornar para a UPA o
492 denunciante compareceu a Unidade e o indagou a respeito da possibilidade, uma vez que o
493 denunciante entrou de licença para o ficar à disposição do sindicato. E afirma que quando o
494 denunciante pediu para retornar o denunciado não o impediu. Porém, o denunciado afirma que
495 nesse retorno as coisas não ficaram boas. Logo, o mesmo indaga ao Sr. Advogado sobre as
496 provas que demonstram acerca das reclamações acerca de sua postura como coordenador,
497 bem como que identifique as pessoas que relatam as queixas e que segundo sua manifestação
498 também eram perseguidas. Em seguida, ele afirma que se tratando de vidas, não se pode agir
499 priorizando amizades e influência política, ou de compor um sindicato. O mesmo alega que se
500 faz necessário prezar pela questão da vida, pois o coordenador é responsável por toda uma
501 equipe. O Dr. Aleikson afirma que tem uma hierarquia a ser respeitada na gestão, e que há a



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

502 necessidade de repassar todos os problemas, para evitar situações futuras que o denunciado
503 tenha que responder sozinho. E isso explica sobre o relatório que o mesmo fez repassando.
504 Logo o mesmo afirma, que quem estava na diretoria era o Jetro, o diretor da atenção
505 secundária em saúde. E este marcou uma reunião onde ele ouviu o Sr. José da Conceição e o
506 Sindicato também compareceu, e assim decidiu-se retirar ele da UPA. Logo ele completa sua
507 fala, comunicando que denunciante moveu uma ação fora do COREN-TO, onde o próprio
508 município o defendeu o Coordenador em relação a sua conduta realizada. E afirma que essa
509 denúncia protocolada somente foi praticada em virtude de que no dia da reunião com o Jetro,
510 o denunciado falou para ele que já tinha montado uma denúncia no COREN-TO, pois fica a
511 manifestação de que a coordenação está perseguindo, e na intenção de se respaldar de tais
512 acusações o denunciado recorreu ao Conselho com a finalidade de que este Órgão julgue toda
513 a situação, pois fica sua palavra contra a do denunciante. Logo o denunciado ressalta, que ao
514 ponderar que durante o curso de formação o profissional aprende a utilizar o carimbo, bem
515 como, é instruído sobre a necessidade e obrigatoriedade do uso, mesmo assim em repetidas
516 situações o denunciante persistia em não usar. O denunciado também ressalva que nos relatos
517 do denunciante ele pediu ao noticiante que falasse mais baixo, logo pressupõe-se que este já
518 entrou alterado na sala. E que no momento que denunciante chegou com o carimbo, o
519 denunciado falou a seguinte frase: *“José, você é uma pessoa que dá tanto trabalho que até*
520 *hoje você não fez o seu carimbo”*. Em seguida o denunciado afirma que ele tinha feito o
521 carimbo a poucos dias, e que ao falar a frase supracitada, o mesmo pegou o carimbo e bateu
522 de maneira grosseira na mesa. Logo, o Dr. Aleikson afirma que se o denunciante estava
523 assumindo essa postura frente a ele como coordenador, imagina diante dos profissionais
524 enfermeiros da supervisão que atuam juntamente com o mesmo. Então o denunciado com a
525 palavra salienta que a enfermeira que estava com o Sr. José da Conceição, repassou o
526 problema para a supervisora, e a supervisora o informou para resolver. E no que tange a
527 classificação de risco o denunciado alega que lá é um lugar que ninguém escora em ninguém.
528 O profissional está ali sozinho na 1, na 2 e na 3. Logo, não tem como haver reclamação e
529 escorar em alguém. Se o profissional não fizer, vai ficar sem fazer. O denunciado afirma ter

530 plena convicção que o profissional Coordenador tem o total domínio de remanejar, qualquer
531 pessoa que seja para qualquer lugar dentro de sua competência e função. E completa sua fala
532 afirmando que a escala é apenas um norte, para que não vire uma bagunça. Mas que o
533 enfermeiro que está de plantão tem a autonomia de remanejar conforme a necessidade do
534 serviço, encerrando assim a sua colocação. Logo, a Presidente abre fala para os Conselheiros
535 sanar dúvidas acerca do parecer da conselheira às 10h59. Em seguida a Conselheira Dra.
536 Joicy Princeza de Portugal pede a palavra e questiona a Conselheira relatora se é o Dr.
537 Aleikson que está remetendo a Denúncia ao Conselho, ou se é o Sr. José da Conceição
538 Rodrigues. A Dra. Samara Cardoso Cavalcante explicita que a denúncia é relatada pelo o Sr.
539 José da Conceição Rodrigues. A Conselheira Ivone Borges da Silva comunica que a questão
540 do carimbo é referente a outro processo. Logo, a Dra. Samara Cardoso Cavalcante explica que
541 esse assunto foi abordando somente com a intenção de contextualizar todo os fatos narrados e
542 informa que o processo do carimbo é outro. Bem como, esclarece que o fato da mudança de
543 setor, qualquer enfermeiro, qualquer coordenador tem autonomia para isso com respaldo na
544 legislação. Aproveitando o ensejo a Conselheira Relatora sugere e oportuniza um momento
545 com intuito de que as partes tentem entrar em um consenso, pois é um processo que há a
546 possibilidade de entrar em um acordo independente do voto, pois se trata de um processo que
547 não dá para ir adiante. A conselheira expõe que hoje os profissionais de enfermagem estão
548 sujeitos a tudo, pois hoje a gente pode estar por cima, já amanhã pode estar por baixo. Hoje
549 um profissional pode ser chefe, amanhã pode ser que isso mude. A conselheira explica que o
550 referido processo é passível de diálogo entre as partes, haja vistas que há outros processos os
551 envolvendo. A Presidente informa que cada profissional de enfermagem tem sua importância
552 durante a atuação qualquer que seja sua área. A conselheira Ivone Borges da Silva, relata
553 sobre a importância da pró atividade que o profissional tem que ter a percepção da
554 necessidade e não esperar que o Coordenador fique lembrando sobre suas responsabilidades
555 e atribuições. Logo, a Conselheira relatora ressalta aos presentes sobre a clareza do Código de
556 Ética dos Profissionais de Enfermagem, no que se refere ao Art. 69. Expressando ser uma
557 proibição e que diante dos fatos narrados, como não há provas que comprove isso, a mesma

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

558 informa que tomou uma outra conduta. Em seguida a Conselheira Ivone Borges da Silva,
559 comunica que dependendo da forma como expressamos a nossa opinião a interpretação da
560 mensagem pelo receptor soa de maneira agressiva, mesmo que não seja a intenção do
561 comunicante, e que diante disso, a mesma também concorda sobre a possibilidade de acordo
562 entre as partes. A Presidente também ressalta que a tonalidade de voz, a postura corporal, tudo
563 isso influencia no momento da comunicação. Logo o advogado do Sr. José da Conceição pede
564 a palavra para entrar no mérito. A Presidente oportuniza novamente às partes uma nova
565 manifestação sobre o que foi apontado pelo plenário por 4min a começar pelo denunciante.
566 Repassado assim, às 11h02min a palavra ao representante do Sr. José da Conceição
567 Rodrigues, o mesmo relata que a grande questão não é a atribuição que foi conferida ao Dr.
568 Aleikson, bem como, a autonomia de remanejar, e sim que ele mudava o Sr. José da
569 Conceição Rodrigues de setor e isso ia contra a própria escala, e o denunciado não
570 comunicava com antecedência e não justificava. O denunciado apenas mudava de setor, tanto
571 que os problemas que aconteceram nessa questão que ele foi para sala 03, o denunciante alega
572 que mudou duas vezes nesse dia. E completa afirmando que o sr. José foi chamado para
573 comparecer a sala 01, e neste momento o Dr. Aleikson chegou na sala 01, onde o Sr. José da
574 Conceição alega estar prestando atendimento, pois chamado naquela sala. E o Denunciado
575 chegou alterado e gritando, bem como difamando o profissional perante os presentes, e
576 desqualificando o mesmo. Às 11h05min conselheira Samara Cardoso Cavalcante afirma que
577 no que se refere a escala o Dr. Aleikson tem autonomia para fazer o remanejamento conforme
578 a necessidade do setor. Às 11h06min o Dr. Aleikson com a palavra comunica, que a escala
579 não é soberana. A necessidade do serviço que é soberana, e afirma que neste dia conforme
580 relatado, o mesmo não foi atrás do Sr. José da Conceição, e afirma que não expos ele perante
581 outras pessoas. E que prova disso é que no relatório o próprio noticiante informou que foi na
582 classificação 01, e que somente estava o denunciado e o denunciante no ambiente. E completa
583 sua fala afirmando que não tem testemunha para afirmar sobre o fato dele ter batido o carimbo
584 na mesa, pois estava somente os dois no ambiente e que fica somente a palavra dele contra a
585 do denunciado, e que não há como comprovar. Logo, o mesmo esclarece que a enfermeira da



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

586 equipe, que estava junto com o Sr. José, reclamou de sua postura e atuação para a supervisora
587 e pediu para remover ele do setor, e a supervisora falou para ele: “*José, você vai para*
588 *classificação de risco 03*”. O denunciado afirma que lá na Classificação de Risco 03, não tem
589 como o profissional *escorar* em outro profissional de enfermagem. E ainda afirma, que o Sr.
590 José foi resistente a mudança, e que como o denunciado estava de Plantão a Enfermeira o
591 comunicou que o denunciante não queria ir para setor a qual foi destinado. Neste momento o
592 denunciado afirma que solicitou que a referida enfermeira informasse ao Sr. José que o
593 denunciado estava o chamando, e diante disso o noticiante adentrou ao ambiente já alterado,
594 tanto que o mesmo relata que o denunciado tinha pedido para o Sr. José da Conceição falar
595 baixo, uma vez que se pressupõe que o mesmo estava nervoso, e posterior a isso os dois
596 conversaram e o problema partiu do fato do Sr. José da Conceição ter sido remanejado de
597 setor. Terminada a sua manifestação a Presidente retoma a palavra e às 11h10min e passa para
598 a Conselheira relatora realizar a leitura da conclusão do seu parecer. A Conselheira Samara
599 Cardoso Cavalcante realiza a leitura da conclusão de seu parecer, no qual, considerando o
600 exposto no histórico processual do processo ético disciplinar e ao ser analisado os autos do
601 mesmo, vota em favor do arquivamento do processo por falta de documentos e provas
602 necessárias para comprovar o fato denunciado. Em discussão, a Plenária opina pela aprovação
603 do parecer. Em votação, aprovado por unanimidade o parecer final da Conselheira. **ITEM 40:**
604 **PAD COREN-TO Nº 030/2015: DENUNCIA – HOSPITAL GERAL DE PALMAS –**
605 **ENCAMINHAMENTOS DE NOTIFICAÇÃO DA ENF. FRANCIANE FERNANDES**
606 **DA SILVA E TEC. EM ENFERMAGEM CELIA JOSE NOGUEIRA –** A Conselheira
607 Relatora Dra. Joicy Princeza de Portugal realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº
608 038/2018, onde a mesma conclui que, não há fundamentos suficientes que comprovem a
609 existência de infração ética na denúncia ora apresentada em desfavor do Enfermeiro Dra.
610 Franciane da Silva e Sra. Celia José Nogueira, e a mesma recomenda que essas questões
611 administrativas sejam geridas pelos gestores da unidade hospitalar de acordo com o que
612 preconiza o Estatuto do Servidor do Estado do Tocantins e protocolos internos da instituição.
613 Sendo assim, a conselheira manifesta-se pelo arquivamento da denúncia em epígrafe. Em



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

614 discussão, a plenária opina por aprovar o parecer da conselheira. Em votação, aprovado por
615 unanimidade. **ITEM 41: PAD COREN-TO Nº 120/2018: DENUNCIA DE POSSIVEL**
616 **INFRAÇÃO AO CODIGO DE ÉTICA** – A Conselheira Relatora Dra. Joicy Princeza de
617 Portugal realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº 046/2018, onde a mesma conclui que,
618 não há fundamentos suficientes que comprovem a existência de infração ética na denúncia ora
619 apresentada em desfavor do Tec. em Enfermagem Marcelo Pinto Neves. Sendo assim, a
620 conselheira manifesta-se pelo arquivamento da denúncia em epigrafe. Em discussão, a
621 plenária opina por aprovar o parecer da conselheira. Em votação, aprovado por unanimidade.
622 **ITEM 42: MEMORANDO COREN-TO Nº 064/2018/DIVISÃO FINANCEIRA E**
623 **CONTABIL** – A Presidente realiza a Leitura do memorando supracitado que retrata a
624 necessidade de realizar a 4ª Reformulação Orçamentária sem alterar o Orçamento 2018,
625 Anulação: Rubricas, 6.2.2.1.1.33.90.39.001.099 – Outros Serviços Terceirizados – valor R\$
626 119.850,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais) e 6.2.2.1.1.33.90.14.002 –
627 Diárias Servidores – Valor R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Suplementação: Rubricas,
628 6.2.2.1.1.33.90.14.001 – Diárias Conselheiros – Valor R\$ 11.000,00 (onze mil reais),
629 6.2.2.1.1.33.90.39.001.001 – Serviço de Segurança – Valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta
630 reais), 6.2.2.1.1.33.90.39.002.001 – Água E Esgoto – Valor R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos
631 reais), 6.2.2.1.1.33.90.39.002.003 – Correspondência E Cobrança – Valor R\$ 118.400,00
632 (cento e dezoito mil e quatrocentos reais), Em discussão, a Plenária opina por aprovar a 4ª
633 Reformulação Orçamentária. Em votação, aprovado por unanimidade. Encaminhar ao Cofen
634 para homologação. **ITEM 43: PAD COREN-TO Nº 144/2016: Processo Ético. INCLUSÃO**
635 **DE PAUTA: ITEM 44: REGULAMENTAÇÃO ACERCA DE PARCELAMENTO E**
636 **NEGOCIAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE DIVIDA ATIVA:** A Presidente informa
637 aos presentes sobre a implantação do Cartão de Crédito durante as negociações, bem como
638 comunica que o Conselho está caminhando para a realização dos protestos. E que diante
639 disso, houve uma reunião na semana anterior para analisar as questões que envolvem o
640 protesto, e como seria a negociação dos profissionais. Nessa reunião e ficou acordado que os
641 parcelamentos a partir da terceira parcela inadimplente, serão considerados desacordo, ou seja

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

642 poderá a qualquer momento ser protestado ou executado judicialmente. E que as negociações
643 de débitos enviados para protesto em cartório, o pagamento será realizado à vista ou em até 12
644 (doze) parcelas no cartão, desde que as parcelas não sejam inferiores ao valor de R\$ 50,00
645 (cinquenta reais). Bem como, os profissionais que tiverem seus débitos enviados para o
646 cartório de protesto deverão arcar com as custas cartorárias. Em discussão os conselheiros
647 opinam pela aprovação do ponto da pauta, e a formulação da decisão. Em votação, aprovado
648 por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do COREN – TO declarou
649 encerrada a reunião, qual, eu Samyra Maria Alves de Araújo – Primeira Secretária, lavrei a
650 presente ata, dato e assino juntamente com todos os presentes. Palmas, 21 de setembro de
651 2018.

ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO
Presidente

SAMYRA MARIA ALVES DE ARAÚJO
Secretária

JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL
Tesoureira

SAMARA CARDOSO CAVALCANTE
Conselheira Suplente

IVONE BORGES DA SILVA
Conselheira Efetiva



Coren^{TO}
**CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça